

Ensino religioso e a questão da laicidade no Brasil: da colônia a 1930

Religious Education and the Secularism Question in Brazil:
from Colony period to 1930

*Eraldo Leme Batista*¹

Resumo

Desenvolvo análise referente à temática da laicidade e sua relação com o ensino religioso no Brasil e ao debate sobre a educação. Observamos o período após a proclamação da República, destacando o período de rearticulação dos católicos nos anos 1930, com vistas ao retorno do ensino religioso nas escolas públicas, quando ocorre amplo debate entre religiosos e escolanovistas. O tema da laicidade do Estado e sua relação com a formação da República brasileira tem sido revisitado por estudiosos de diversas áreas das Ciências Humanas. A educação torna-se importante no país desde a vinda dos padres jesuítas, em 1549. O imiscuir-se da fé na educação, por meio das ações da Igreja, é o modo como se procura incutir a cultura e a religiosidade europeias aos povos indígenas. A metodologia de análise se concentra na leitura de textos históricos da educação no Brasil, após a proclamação da República até os anos 1930, assim como textos que discutem os conceitos de educação e instrução no contexto da laicidade e da influência religiosa. Entendo que o tema está longe de um acordo entre os interessados na promoção de um ensino laico e universal e aqueles que defendem a presença da fé religiosa na Educação.

Palavras-chave: Estado laico; ensino religioso; educação nova; intelectuais católicos.

Abstract

I develop an analysis regarding the theme of secularism and its relationship with religious teaching in Brazil and the debate on education. We observe the period after the proclamation of the Republic, highlighting the period of rearticulation of Catholics in the 1930s, with a view to the return of religious teaching in public schools, when there is a wide debate between religious and New School. The theme of the secularity of the State and its relationship with the formation of the Brazilian Republic has been revisited by scholars from different areas of Human Sciences. Education has become important in the country since the arrival of the Jesuit priests in 1549. The immersion of faith in education, through the actions of the Church, is the way in which people seek to instill European culture and religiosity in indigenous peoples. The analysis methodology focuses on the

¹ Doutor em Educação pela Unicamp. E-mail: eraldolbatista@gmail.com

reading of historical texts on education in Brazil, after the proclamation of the Republic until the 1930s, as well as texts that discuss the concepts of education and instruction in the context of secularism and religious influence. I understand that the issue is far from an agreement between those interested in promoting secular and universal teaching and those who defend the presence of religious faith in Education.

Keywords: secular state; religious education; new education; catholic intellectuals.

Breve histórico sobre o ensino religioso no Brasil

O período a que nos reportamos nessa parte localiza-se entre o Brasil colônia e os anos 1930 (década que, como mencionamos, conheceu o protagonismo dos intelectuais católicos empenhados em devolver a educação pública ao alinhamento junto à Igreja Católica).

Quando, na Europa, a educação estava umbilicalmente ligada à Igreja Católica – as escolas eram braços das igrejas e eram regidas por essas últimas, cujas responsabilidades incluíam a elaboração do currículo escolar. Por outras palavras, o que os alunos iriam aprender, ou não aprender, era determinado pelo crivo religioso. O poderio católico sobre a Educação tem início nos primórdios da ocupação das terras brasileiras pelos portugueses, quando foram enviados para cá os jesuítas da Companhia de Jesus, que tomaram para si a missão de educar e catequizar o povo nativo que aqui vivia, espoliando-o de sua cultura ancestral.

No Brasil, essa relação entre educação e religião católica é estabelecida, assim, pelos missionários da Companhia de Jesus, logo que aqui desembarcaram no ano de 1549. Ao discorrer sobre essa questão, Caetano e Oliveira (2006, p. 1) afirmam:

O ensino religioso insere-se na trajetória da educação nacional, desenvolvendo-se através das relações estabelecidas entre o Estado e a Igreja Católica. Nos três primeiros séculos da história do Brasil, Império e Igreja unem-se para promover uma ação colonizadora que desconsiderou as culturas dos africanos e indígenas, visando tanto a exploração de riquezas, quanto a propagação do Evangelho. A obra evangelizadora e educacional no Brasil começou com a vinda dos jesuítas em 1549. Em 1550, com a criação das primeiras escolas jesuítas, o ensino religioso

adentra a educação brasileira, que tinha como premissa básica a adesão à cultura portuguesa e aos princípios do catolicismo.

Portanto, o ensino religioso integra as primeiras práticas educativas em terras brasileiras, por meio do trabalho catequético e educacional. O objetivo dos missionários era o de catequisar os povos nativos, mas contribuir também com os colonizadores. Tais religiosos procuravam legitimar suas ações por meio da divulgação da ideia (amplamente aceite então e que encontra defensores até os dias atuais) de uma missão civilizatória, por meio da qual selvagens sem alma seriam assimilados e integrar-se-iam à nova realidade (a da colonização europeia). O processo “civilizatório” passou nesses parâmetros, obrigatoriamente, pela educação – limitada à catequização, isto é, à transmissão do ideário católico.

Ao discorrer sobre essa questão, Valente (2018) entende que: “[...] É sabido que a instituição escolar serviu à Igreja Católica para a catequese e para a transmissão de sua visão de mundo”. Essa mesma autora observa, ainda, que “[...] elementos religiosos estavam presentes em todos os aspectos sociais, e o poder da Igreja tinha grande força na imposição de comportamentos e regulamentações da sociedade.” (VALENTE, 2018, p. 109).

Ainda que a presença da Igreja Católica no Estado quanto sua ascendência sobre a sociedade brasileira tenha conhecidos períodos de retração, é o caso de destacarmos a grande influência dos jesuítas no século XVII e XVIII.

Para se ter uma ideia, em 1759, a companhia de Jesus já era proprietária de mais de 350 fazendas. Em suma, no contexto histórico do Império português, os jesuítas, em aliança com a nobreza lusitana, possuíam mais poderes para tomar decisões políticas que o próprio rei, que detinha a função efetiva de governante absoluto. (FERREIRA JR, 2010, p. 28).

A primeira constituição brasileira foi outorgada, em 1824, por D. Pedro I. Nela, o poder da Igreja Católica é garantido em seu artigo 5º, que estabelecia a religião católica como a religião do Império. Às demais religiões não era permitido realizar cultos públicos. Em 1827, pela primeira vez na história do país

e da educação brasileira, o ensino religioso foi incluído na pauta das discussões sobre a lei educacional. (CAETANO; OLIVEIRA, s/d, s/p.).

Mesmo após a expulsão dos jesuítas do país, 1579, a Igreja Católica continuou vinculada ao Estado português, e a gozar de poderes junto a ele. Essa relação mantém-se por todo o período colonial e Império, até 1889, quando é proclamada a República e elaborada a Constituição de 1891, que definiu a separação entre Estado e Igreja e excluiu o ensino religioso das escolas públicas. Tais eventos converteram-se em revés sobre as intenções da Igreja de ampliar seu espaço de influência no Estado. Até então, com o catolicismo alçado a religião oficial do Império, o ensino religioso era ministrado nas escolas públicas, conforme determinação da Constituição de 1824. Após esse revés, a Igreja passa a questionar a Constituição de 1891. Segundo Cury, essa Constituição, “[...] legitimou a separação entre as referidas instâncias vedando a subvenção, a manutenção e a restrição ao exercício de cultos e de crenças e, no âmbito da educação, ela se tornou laica na rede pública de ensino”. (CURY, 1996, p. 76). Ainda segundo o mesmo autor, “[...] a Constituição se laiciza, respondendo a liberdade plena de culto e a separação da Igreja e do Estado (conforme a Constituição “provisória”) e põe o reconhecimento exclusivo pelo Estado do casamento civil, a secularização² dos cemitérios e finalmente determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos”. (CURY, 1996, p. 76).

Torna-se importante destacar que os acirramentos com relação ao ensino religioso não eclodiram na década de 1890. Segundo Cechetti (2016, p. 117), as

² O termo secularização vem de século que, por sua vez, tem sua etimologia no latim de *saeculus*, *saeculi* cujo significado refere-se a um período de cem anos. Entrementes, por se referir à categoria tempo, este termo ganhou uma conotação própria no latim eclesiástico: o tempo secular distingue-se do tempo próprio da eternidade que tem, como uma de suas expressões, a vida religiosa. Desse modo, século significa o mundo, o mundo terreno onde se vive a passagem provisória deste tempo mundano, na expectativa do tempo da eternidade após a morte. Desse modo, o século é este tempo em que se vive o cotidiano com todas as suas características. Em contraste com a vida secular, a vida religiosa mostra-se, por vezes, apartada do mundo terreno, ocupando espaços próprios. (CURY, 2018, p. 49).

disputas política em torno da laicização do ensino foram profundas a partir de 1860, aliás, período em que:

Ocorreu a penetração e a circulação de ideias liberais e republicanas. Muitos homens públicos filiados à Maçonaria e ao Positivismo propuseram, de um lado, o fim do regime monárquico e, de outro, a instalação da República como condição para a modernização do país. O incremento da propaganda republicana coincidiu e conflitou com o avanço das perspectivas ultramontanas que pretendiam romanizar a Igreja Católica brasileira. Foi justamente nesses tempos de disputa ideológica entre setores modernizantes e conservadores da sociedade, que encontramos a emergência das proposições iniciais em defesa da liberdade e laicização do ensino.

Já após a Constituição de 1891, afirma Santos (2017, p. 354), que a “[...] implantação da laicidade do Estado brasileiro”, no que se refere à questão educacional, “[...] previa o ensino público laico e neutro, ausente da informação e interferência religiosa”, como estava previsto no Decreto nº 119 – A, de 7 de Janeiro de 1890 e também na Constituição de 1891, que previa a liberdade religiosa, a não menção do ensino religioso nas escolas públicas além da extinção do padroado.

Com a instalação da República no país, o Estado torna-se formalmente laico. A Igreja Católica deixa de ser religião oficial e o ensino religioso deixa de existir no currículo educacional brasileiro. Situação que deixa o clero apreensivo, diante das mudanças bruscas. Outros estudiosos se debruçam para entender este período histórico e a luta política e ideológica existente. Gonzales e Carvalho (2015, p. 4), por exemplo, ao discorrerem análise referente ao advento da República, nos informam que:

O advento da República, marcado pelos ventos da laicização, fez com que o Estado brasileiro se tornasse laico. Assim, a religião deixou de ser a religião oficial do Brasil e a legislação decretou o ensino como público e laico. Nas quatro primeiras décadas de República o ensino religioso foi extinto das escolas públicas por meio do dispositivo constitucional que determinou a independência do Estado em relação às entidades religiosas. Porém a Igreja Católica, utilizando-se de prestígio e das relações no meio social e político, fez com que o ensino religioso fosse aos poucos tolerados. A revisão constitucional de 1926 retomou o

debate sobre o ensino religioso nas escolas públicas e, ainda que não houvesse mudança na Constituição, muitos Estados passaram a legislar de forma independente sobre a matéria.

Desagrada com a perda de poder resultante da laicização do Estado, a Igreja iniciou um movimento de contestação e de mobilização no interior da sociedade, para fortalecer-se e buscar o restabelecimento do espaço perdido. É deflagrado, nesse período, um movimento de defesa do ensino religioso nas escolas públicas, bem como da reaproximação entre a Igreja e o Estado. Com relação a essa questão, Santos declara:

O afastamento e a limitação da influência religiosa não foram bem vistos pela Igreja Católica Romana, que passou a organizar vários movimentos, não tão organizados, em prol da permanência do ER na escola, haja vista a alegação de que a não informação religiosa seria o mesmo que o estabelecimento de um Estado laicista, ateu e avesso ao religioso, mesmo que durante quase todo o período republicano tenha prevalecido um modelo de ER confessional católico. (SANTOS, 2017, p. 53).

No entanto, após uma bem orquestrada articulação da Igreja Católica, sob o comando do Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Sebastião Leme³, o movimento pela retomada do ensino religioso nas escolas públicas torna-se realidade a partir da década de 1930. Entre 1891 e 1930, o embate político entre os que defendiam a laicidade do Estado e aqueles que defendiam a aproximação entre Estado e Igreja ganha novos contornos.

Ao discorrer sobre esse movimento Saviani pondera:

A mobilização da Igreja expressou-se na forma de resistência ativa articulando dois aspectos: a pressão para o restabelecimento do ensino religioso nas escolas públicas e a difusão de seu ideário pedagógico mediante a publicação de

³ No dia 4 de junho de 1911, em Roma, o sacerdote paulista, Sebastião Leme da Silveira Cintra foi ordenado bispo. O lema escolhido pelo clérigo para seu episcopado foi *Cor unum et anima una*, ou seja, “Um só coração e uma só alma” (At 4, 32). Na sequência, ele retorna ao Brasil, como Bispo Auxiliar da Arquidiocese do Rio de Janeiro, para dar início a seu apostolado motivado por uma vontade inquietante de unir a Igreja Católica do país. Seu trabalho ficou marcado por um objetivo, isto é, organizar internamente o catolicismo brasileiro, a fim de ampliar sua influência no Estado e na sociedade. Depois de 31 anos de intensas atividades episcopais, ele entrou para a história como o principal responsável – até a criação da CNBB em 1952 – pelo fortalecimento da Igreja Católica enquanto organismo coeso agindo sincronicamente em todo o território nacional (VASCONCELOS apud VASCONCELOS, 2018, p. 47).

livros e artigos em revistas e jornais e, em especial, na forma de livros didáticos para uso nas próprias escolas públicas, assim como na formação de professores, para o que ela dispunha de suas próprias Escolas Normais. (SAVIANI, 2013, p. 179).

Avançando no tempo para além das primeiras décadas da República brasileira, segundo entendimento de Diniz e Lionço (2010), a escola pública tem sido espaço de disputa entre religiosos e defensores da laicidade.

[a] escola pública é um dos espaços em que se atualiza a controvérsia sobre os conteúdos da laicidade. Os temas do ensino religioso e da liberdade religiosa provocam os sentidos da laicidade em cortes nacionais e internacionais. [...] Discute-se desde o caráter compulsório do ensino religioso até a definição de conteúdo e materiais didáticos, além das fronteiras do direito individual à expressão religiosa, tais como o uso de adornos corporais por estudantes ou professores. (DINIZ; LIONÇO, 2010, p. 13).

A Igreja Católica amplia suas ações e cria instituições com o objetivo de reconquistar o espaço perdido após a promulgação da Constituição de 1891. Uma dessas iniciativas, que alcançou êxito assinalável, é a criação do Centro Dom Vital, em 1922. Sobre esse evento, Saviani (2013, p. 180) observa:

Em 1922 foi criado o Centro Dom Vital, que significativamente recebeu o nome do bispo de Olinda e Recife, protagonista, ao lado de Dom Macedo Costa, bispo de Belém, da “questão religiosa”. Ainda em 1922 fundou-se a Confederação Católica, mais tarde transformada em Ação Católica Brasileira. [...] o Centro Dom Vital foi criado como um órgão destinado a aglutinar intelectuais leigos que desempenhariam o papel de elite intelectual da restauração católica.

No início do século XX, outro fato político-social veio fortalecer, ainda que sem intenção, o lado daqueles que defendiam um governo confessional ou, pelo menos, a ingerência da religião no ensino público. Importantes movimentos grevistas foram deflagrados nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo sendo que, em 1906, a grande mobilização dos trabalhadores ferroviários do Estado de São Paulo, tornou patente a coesão dessa categoria. Em 1907, operários de diversos setores da produção (ferroviários, calçados e têxteis) uniram-se na organização de uma greve geral, exigindo jornada de trabalho de oito horas.

Assim, os metalúrgicos abandonaram o trabalho, sendo seguidos pelos operários da construção civil, das fábricas de calçados, das indústrias têxteis. Esses movimentos foram duramente reprimidos pela força policial do Estado (WEINSTEIN, 2000, p. 72).

Valendo-se do fato de que a organização e mobilização da classe trabalhadora naquele período contou com forte adesão, apoio e orientação de imigrantes anarquistas, e que esses movimentos punham em xeque o governo federal, além de questionarem as péssimas condições de trabalho então vigentes, o então presidente Arthur Bernardes reaproxima-se da Igreja Católica no intuito declarado de proteger a sociedade dos “baderneiros”. Estando os ânimos da sociedade acirrados pelo governo contra os trabalhadores, a criação, em 1922, do Partido Comunista do Brasil (PCB) contribuiu para reforçar no estrato privilegiado da sociedade a ideia de uma ameaça comunista. Tal estado de coisas favorece a presença da Igreja na arena política brasileira e a recuperação de apoio e de espaço aos seus interesses educacionais no Estado, situação que se intensifica sob o governo de Getúlio Vargas (1930-1945).

Disputas entre defensores do Estado laico e Igreja Católica

Essa reaproximação contribuiu para a intensificação das divergências entre a Igreja e os defensores do Estado laico. Os líderes do movimento pela escola nova no Brasil, Fernando de Azevedo, Lourenço Filho e Anísio Teixeira defendiam o Estado separado dos interesses da Igreja Católica que, nas décadas de 1930 e 1940, detinha a hegemonia religiosa no país. Para os católicos, as escolas laicas apenas “instruíam e não educavam”. Ao analisar essa vertente religiosa no Brasil, Lúcia Aranha (2006, p. 304), entende que se trata de um movimento religioso conservador, “[...] comprometido com a antiga oligarquia, daí o viés reacionário de seu discurso”.

A Igreja se articula e se mobiliza diante das mudanças ocorridas. Alguns intelectuais leigos vinculados a Igreja se destacam neste período, dentre eles,

Jackson de Figueiredo e Alceu Amoroso Lima. Ao analisar esse período e as ações visando recuperar o espaço perdido no Estado a partir de 1891, Saviani (2013, p. 181) destaca:

Os católicos esmeraram-se em organizar o campo da educação criando, a partir de 1928, nas diversas unidades da Federação, Associações de Professores Católicos (APCs) que vieram a ser aglutinadas na Confederação Católica Brasileira de Educação. Com essa força organizativa, os católicos constituíram-se o principal núcleo de ideias pedagógicas a resistir ao avanço das ideias novas, disputando, palmo a palmo com os renovadores, herdeiros das ideais liberais laicas, a hegemonia do campo educacional no Brasil a partir dos anos de 1930.

Esse embate terá implicações maiores, mais acirradas e complexas a partir de 1931, quando o então Ministro da Educação e da Saúde pública do governo Vargas baixa, naquele ano, estabeleceu diversos decretos cujo conjunto ficou conhecido como Reforma Francisco Campos. Dentre os decretos, estava o referente ao ensino religioso. A contragosto dos liberais, pela primeira vez na história da República, o ensino religioso foi introduzido nas escolas públicas. No tocante a essa questão, Gonzales e Carvalho (2015, p. 9) informam que:

Com a Revolução de 1930, o então chefe do Governo Provisório Getúlio Vargas passa a fazer alterações na legislação do país e o Ministro da Educação e Saúde Pública Francisco Campos, sanciona em 1931 o Decreto n. 19.941, de 30 de abril de 1931, que instituiu o ensino religioso como matéria facultativa nas escolas públicas do país – contrariando o proposto pela Constituição de 1891.

Para os representantes da Escola Nova, o ensino religioso tinha um caráter proselitista que influenciava negativamente a educação das crianças e jovens. As divergências existentes contribuíram para aumentar o conflito em 1932, quando é publicado o manifesto dos pioneiros da escola nova, que, entre outras ideias, defendia o ensino laico. Os renovadores defendiam uma educação pública, gratuita, laica, de qualidade e para todos, sem nenhuma relação com a questão religiosa ou, na impossibilidade do ensino religioso ser ministrado, no parágrafo 15º desse documento explicita-se a ideia da laicidade como opção cientificista e

alheia a disputas religiosas, bem como o caráter propagandista e auto interessado do ensino religioso:

A laicidade, que coloca o ambiente escolar acima das crenças e disputas religiosas, alheio a todo dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade da personalidade em formação, à pressão perturbadora da escola quando utilizada como instrumento de propaganda de seitas e doutrinas. (AZEVEDO et al., 2006, p. 193).

Como resposta, em 1933, os educadores ligados à Igreja retiraram-se, em protesto, da Associação Brasileira de Educação e fundaram a Confederação Católica Brasileira de Educação, responsável pela organização do I Congresso Nacional Católico de Educação. Saviani observa que:

No ano de 1934, a Confederação Católica aglutinara as Associações de Professores Católicos [...] que possuía mais de 300 colégios católicos pelo país [...] com mais de 60 mil alunos e 6.200 professores, um terço dos quais era assinante da Revista Brasileira de Pedagogia, órgão oficial da Confederação Católica Brasileira de Educação. (SAVIANI, 2013, p. 256).

Tem-se, então, que as disputas entre pioneiros da educação nova e a Igreja Católica ensejou e introduziu no Brasil o debate sobre a questão da laicidade. Questão controversa até os dias atuais e objeto de disputa entre vários atores políticos –religiosos e não religiosos.

O debate em torno da questão da laicidade

Neste tópico, realizamos apontamentos referentes à questão da laicidade, tema complexo que, no decorrer da República, foi motivo de debates, divergências e acirramento político entre os defensores do Estado laico e os defensores da presença da Igreja no Estado. Uma vez assentada a disputa, como se projetou contemporaneamente o debate sobre a laicidade no Brasil?

A laicidade é um tema que tem gerado recorrentes divergências nas últimas décadas, desde a promulgação da Constituição de 1988, mas é objeto de controvérsias desde o início do século XX. Conforme esse texto Constitucional, no Art. 5º, parágrafo VI, se define que é “[...] inviolável a liberdade de consciência

e crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos cultos e suas liturgias”. Ainda segundo o texto da Constituição, Art. 19, I, define-se que “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”. (BRASIL, 1988).

Dada a amplitude de compreensões a respeito do conceito, o debate público entre especialistas em educação –tanto leigos quanto religiosos-, que envolve também educadores defensores das laicidades e aqueles com diferente compreensão a respeito da relação entre a religião, as religiões, o mundo leigo, a escola e a educação não alcançaram consenso no tocante a uma das principais questões ligadas ao tema: a do ensino religioso nas escolas públicas do país.

Mesmo sob tanta complexidade diante do tema, temos como hipótese que a laicidade não significa a exclusão da possibilidade do Estado realizar atividades, ou mesmo educação pública onde exista o ensino religioso. Uma coisa é o Estado privilegiar uma religião no interior do mesmo, outra questão que é bem diferente é o Estado garantir que estudantes tenham acesso ao conhecimento dos diversos pensamentos religiosos, cultura de onde surgem estas religiões. Neste sentido que acreditamos que em tempos onde aprofundam-se a intolerância religiosa, faz-se necessário o Estado garantir que todos os cidadãos tenham acesso ao conhecimento sobre a história das religiões, seus conceitos, diretrizes, doutrinas e diferenças, buscando com isso possibilitar que no interior da sociedade exista diálogo respeitoso entre as diversas religiões existentes. O conhecimento da cultura dos povos, suas origens, suas religiões possibilitarão que a ignorância não sobreponha à cultura e ao conhecimento.

O conceito de laicidade surge na Europa, no período da Comuna de Paris e da III República Francesa. Em estudos e pesquisas publicadas recentemente, Cechetti (2016, p. 55), constatou que:

Foi no contexto latino, sob os impactos das lutas e controvérsias religiosas, particularmente provadas pela Comuna de Paris e pela política da III República Francesa, que emergiu o termo *laïcité* (laicidade), empregado pela primeira vez em 1871, em um voto no Conselho Geral da região de Sena, em defesa do ensino laico, e no editorial do jornal *La Patrie*, também em apoio à emancipação da escola da tutela religiosa (COSTA-LASCOUX, 1996). Em seguida, foi imediatamente integrado ao *Grand Dictionnaire Larousse* de 1873, como “característica do que é laico, de uma pessoa laica” e no *Dictionnaire de Littré* em 1877 como equivalente a “Estado neutro respeito à religião” (MILOT, 2009). Esta neutralidade supunha que o Estado se abstinha de interferir nos assuntos religiosos. A partir de então, laicidade aparece como substantivo, e não só como adjetivo vinculado a outro, tal como escola laica, estado laico e moral laica.

Entendemos que este tema é complexo e de difícil consenso na sociedade, desde a instalação da República. Trata-se de um termo complexo e muitas divergências e ambiguidades. Segundo Cechetti, “[...] A laicidade, nesse sentido, está marcada por muitas ambiguidades. Uma delas provém da sua convencional vinculação com a concepção francesa, que é idealizada por alguns e desprestigiada por outros”. (CECHETTI, 2016, p. 59).

No Brasil, como vimos acima a polêmica sobre essa questão ocorre a partir da promulgação da Constituição de 1891, quando se definiu que o ensino nas escolas públicas deveria ser laico, público, gratuito e obrigatório. Um dos pensadores, filósofo e educador que se propôs a estudar e a analisar a questão da laicidade no país foi Carlos Roberto Jamil Cury (2018). Para esse autor:

A laicidade e o Estado laico, entre outras expressões similares, têm sido invocados seja para defender, seja para atacar pontos de vista que comparecem na agenda pública para se referir a determinadas situações nas quais estão relacionados mandamentos próprios de uma determinada crença e aqueles advindos do poder público. São situações que implicam, por exemplo, o ensino religioso em escolas públicas e signos religiosos em espaços oficiais. Os próprios Tribunais Superiores vêm se ocupando do assunto como foi o caso do ensino religioso e dos nascituros anencéfalos. Matérias, comentários e pareceres sobre a laicidade têm ocupado a mídia. Daí ser importante conceituar o Estado laico e a laicidade e, a partir dessas reflexões, verificar seu alcance em termos de limites e possibilidades. (CURY, 2018, p. 41).

O Estado laico é aquele que não se alinha com nenhuma religião, cabendo-lhe legislar e normalizar questões relativas ao tema, buscando a neutralidade sobre as questões que dizem respeito às religiões. Outros autores, que também se debruçam sobre o tema, especialmente na sociedade brasileira, procuram definir os conceitos de laicidade e de secularidade. Segundo Diniz e Lionço (2010, p. 11),

[...] são dois conceitos-chave para analisar a relação dos Estados com as religiões. A depender das tradições políticas e culturais dos países, é possível que uma sociedade seja secular, porém não normativamente laica; ou que preveja a separação entre Estado e religiões, apesar de pouco secularizada. [...] A laicidade deve ser entendida como um dispositivo político que organiza as instituições básicas do Estado, tais como as cortes, os hospitais e as escolas públicas, e regula seus funcionamentos quanto à separação entre a ordem secular e os valores religiosos.

Assim como Cury, essas autoras entendem que cabe ao Estado organizar, legislar e regulamentar o funcionamento das Instituições, eximindo-se de pautar suas ações e deliberações em preceitos religiosos.

Observamos que é a partir da Proclamação da República, ocorrida em 1889, que ampliam-se os debates, divergências, polêmicas e contradições referente a questão do Estado ser laico, principalmente após o movimento desencadeado no início do século XX pela Igreja Católica, buscando retomar o espaço que costumava ocupar no Estado até a promulgação da Consituição de 1891. Para Gonzalez e Carvalho (2015, p. 3),

[o] Estado não pode ser portador de uma confissão, passando o religioso a ser única e exclusivamente responsabilidade das igrejas. No Brasil a laicidade do Estado se deu com a proclamação da República, quando ocorreu a separação entre Estado e Igreja. Em decorrência desse acontecimento o ensino foi declarado leigo, os registros civis deixaram de ser considerados eclesiásticos, o casamento tornou-se civil, os cemitérios foram secularizados e foram estabelecidos princípios de liberdade e de igualdade dos grupos confessionais.

Como se vê, trata-se um conceito fundamental para entendermos esse período histórico do país, o acirramento das disputas na sociedade e no interior do Estado brasileiro. Laicidade e secularidade são conceitos importantes para

refletir a relação entre Estado, sociedade e religião. A partir de estudos e pesquisas, Santos discorre sobre esse tema observando que a laicidade do Estado

[...] é fruto de esforços de vários povos que, organizados em movimentos políticos-sociais, lutaram e ainda lutam pelo reconhecimento de muitos direitos individuais e também coletivos, hoje compreendidos como direitos fundamentais para a dignidade humana e que eram incompatíveis com a interferência religiosa em virtude da aliança entre Estado e religião. (SANTOS, 2017, p. 354).

Um Estado que tem como um de seus pilares o conceito laicidade não pode ser defensor de credo religioso algum, nem mesmo permitir que em seu espaço, como a educação pública, sejam ministradas matérias de cunho religioso. No entanto, a Igreja Católica não via a questão desse modo, defendendo-se a si mesma como única instituição em condições de educar a sociedade brasileira, principalmente com relação à questão da fé.

Segundo os defensores do ensino religioso, só a Igreja poderia conduzir a população rumo à remissão de seus pecados. A defesa de uma educação confessional por parte da Igreja, a ser implementada sob sua orientação e direção, desrespeita o princípio da igualdade social, uma vez que nega a outras religiões e movimentos religiosos, principalmente as religiões africanas, o mesmo direito.

Segundo Cechetti (2016, p. 59) o termo “laicidade” recebeu uma ampla gama de significados, funções e finalidades ao longo da história. Em geral, a teoria política, jurídica e até religiosa lhe atribuem sentidos idealizados que se distinguem das formas encontradas para sua aplicabilidade”. Diversos são os motivos para sua aplicabilidade, como por exemplo, pelas “[...] pressões, disputas e resistências inerentes às circunstâncias históricas de cada contexto sociocultural”. A partir do exposto, o referido autor, observa que o conceito de laicidade, [...] pode ser caracterizada como um processo histórico contínuo, um movimento que parte das problemáticas contextuais e dos limites do regime efetivado, com vistas a concretizar um regime idealizado e, muitas vezes,

necessário, já que possivelmente não existe um Estado total e definitivamente laico. (2016, p. 59).

Ao aprofundar sua análise, esse autor observa com o “[...] estabelecimento da laicidade, o poder político atua com relativa autonomia para elaborar normas coletivas de interesse geral, sem que determinada religião, convicção ou ideologia particular exerça domínio direto sobre as instituições públicas”. (CECHETTI, 2016, p. 59).

Prosseguindo, o autor destaca a definição de laicidade como separação, ou seja, “[...] que instaura virtualmente uma independência do Estado a respeito das religiões e convicções, ao mesmo tempo em que concede igual autonomia para que as organizações religiosas e instituições civis atuem de acordo com suas finalidades no espaço público”. Entende ainda que a “[...] separação laica não limita as confissões religiosas a atuarem somente no âmbito privado, porque ao lado das demais instâncias de caráter coletivo, elas podem intervir na sociedade, organizar e desenvolver atividades diversas”, ou seja, a separação entre Estado e religião não impede que as religiões participem da sociedade, desenvolva suas atividades e defendam suas teses, projetos e visões de mundo. (CECHETTI, 2016, p. 60).

Por sua vez, Santos (2017, p. 354) destaca que a laicidade do Estado é fruto de esforços de vários povos que:

[...] organizados em movimentos políticos-sociais, lutaram e ainda lutam pelo reconhecimento de muitos direitos individuais e também coletivos, hoje compreendidos como direitos fundamentais para a dignidade humana e que eram incompatíveis com a interferência religiosa em virtude da aliança entre Estado e religião.

Portanto, a conquista do Estado laico, tanto quanto se puder considerar esse dado como um evento consolidado historicamente e constitucionalmente, resulta de uma luta travada na sociedade por movimentos que lutaram e ainda lutam por direitos individuais e coletivos.

Ao discorrer por exemplo sobre a postura do Estado com relação às religiões, Cechetti destaca que “[...] A separação entre o poder político e religioso requer, por outro lado, que o Estado se abstenha de tomar uma opção espiritual, ou uma ideologia exclusiva para orientar suas ações”. Segundo entendimento deste autor, o Estado deve manter a postura de neutralidade com relação as questões religiosas, evitando assim de privilegiar uma em detrimento das demais. Consideramos importante essa questão e concordamos com Cechetti (2016, p. 61), quando afirma que:

Nessa acepção, cabe ao Estado zelar pela ordem pública e pela liberdade dos cidadãos, impondo a si mesmo uma exigência restritiva de não favorecer ou interferir, direta ou indiretamente, a nenhuma religião ou convicção particular. No regime laicidade-neutralidade, o Estado não professa, ou mantém vínculos com nenhuma confissão, não intervém nos assuntos religiosos e nem emite disposições que afetem sua organização e independência.

A defesa da laicidade trata-se, portanto, de um princípio fundamental, pois impossibilita que o Estado advogue ou defenda ou mesmo discrimine alguma religião, além de impedir que o “[...] Estado hierarquize conceitos de mundo e de vida adotados pelos cidadãos” (CECHETTI, 2016, p. 62).

Tal hierarquia é o ponto onde se fundam os elementos da intolerância religiosa. Quando se afirmam alguns valores, princípios, orientações, dogmas, como superiores a outros implicitamente reconhecem-se os valores distintos desses primeiros como indignos e pouco recomendáveis. Está aí a divisão de posições que desencadeia a intolerância religiosa. Afirma Freitas Reis (2017, 366)

A intolerância religiosa é cada vez mais comum. Frequentemente ocorrem nas escolas casos de professores e professoras que se identificam com o catolicismo ou com algum segmento evangélico e fazem proselitismo religioso em sala de aula. O docente ensina os dogmas de sua religião em detrimento do que é proposto pelos parâmetros curriculares de ensino.

A laicidade tem como pressuposto a eliminação de tais hierarquias e obriga a abertura do Estado à diversidade e ao pluralismo. A ausência da laicidade ou seu enfraquecimento como elemento orientador do Estado autoriza

manifestações de intolerância as mais comuns e aparentemente inofensivas e até mesmo falsamente amparadas em argumentos sobre o direito de liberdade religiosa. Conforme entendimento de Freitas Reis (2017, p. 366),

Outra forma de intolerância religiosa é com os estudos das religiões de matriz africana. Não são raras as situações em que o ensino sobre o candomblé e a umbanda não é ministrado a mando do diretor da escola ou por iniciativa do próprio professor ou professora.

As pesquisas destes pesquisadores, demonstram que estamos distantes ainda para resolver problemas de preconceitos, intolerância e ódio no interior da sociedade. Basta analisarmos o atual contexto histórico do país para verificarmos o quanto tem crescido os movimentos de ódio com relação a religião, raça e opção sexual.

Na mesma linha de pensamento de Freitas Reis, Cechetti apresenta uma análise do contexto atual do país, demonstrando que vivemos em uma sociedade de incompreensões, intolerâncias, discriminação e preconceitos. Neste cenário onde avança o ódio político e religioso, “[...] a laicidade assume uma importância capital na promoção de sociabilidades que aprendam, acolham, colaborem e respeitem as diferenças”. Neste contexto tão conturbado, cabe ao Estado laico contribuir “[...] na construção de uma cidadania que habilite as pessoas a conviverem com convicções de mundo distintas e a adotarem como legítimos alguns princípios básicos para vida coletiva” (CECHETTI, 2016, p. 62).

A disputa religiosa por espaços de poder no Estado é um problema social, tendo em vista que os grupos religiosos envolvidos nessas disputas enxergam, na imposição dos dogmas, doutrinas e preceitos que regem a sua confissão, um meio legítimo de consolidarem sua ascendência sobre a comunidade. Cury entende que:

A laicidade é um antídoto à fragmentação da sociedade, possibilita o compartilhamento do espaço público como espaço comum a todos, respeita as particularidades nos espaços privados e da sociedade civil, pelo que se torna respeitosa das opções religiosas e não religiosas dos cidadãos. Desse modo, a laicidade é uma garantia do pluralismo, próprio da democracia,

e do respeito às formas culturais e religiosas, próprio da liberdade, da igualdade e da paz. E para que tais valores possam vicejar, a laicidade é também combatente das causas que conduzem à desigualdade e à discriminação. (CURY, 2018, p. 51).

A laicização do Estado e a secularização das diversas esferas da vida social fez declinar o poder da Igreja Católica e da religião em geral no espaço público. Assim, o processo de secularização, separação entre Igreja e Estado, colaborou para a pluralização do campo religioso:

No caso brasileiro, a ampla liberdade religiosa resultante da secularização do Estado está na raiz da desmonopolização religiosa, da formação e expansão do pluralismo religioso e, por consequência, do acirramento da concorrência religiosa. Isto é, a concessão de liberdade religiosa e a separação Igreja-Estado romperam definitivamente o monopólio católico, abrindo caminho para que outros grupos religiosos pudessem ingressar e se formar no país, disputar e conquistar novos espaços na sociedade, adquirir legitimidade social e consolidar sua presença institucional. Fenômeno que não ocorreu do dia para a noite, mas paulatinamente e aos tropeços. A perseguição policial aos cultos afro-brasileiros efetuada até os anos 50 atesta a longa via-crúcis percorrida pela liberdade religiosa no país. De todo modo, atualmente o Estado brasileiro trata de modo isonômico, pelo menos no plano jurídico, os diferentes grupos religiosos. (MARIANO, 2003, p. 116).

Ainda que a questão da laicidade do Estado e, por conseguinte, do ensino, esteja em debate há muitas décadas, os campos envolvidos nessa disputa estão longe de chegarem a um consenso. As discussões iniciadas nos anos 1930, quando intelectuais católicos iniciaram um movimento de retomada do espaço público pela Igreja, permanecem até os dias atuais, tendo sido tema de debate na Lei de diretrizes e bases (LDB) da Educação brasileira em 1961.

Nesse sentido é que concordamos com Cechetti, que ao analisar a questão religiosa no período colonial, destaca que uma das heranças deixadas pelo Brasil-Colônia, foi justamente na questão educacional. Ao analisar o trabalho de Werebe, este pesquisador observa que:

Desde o início monopolizado por congregações religiosas, principalmente pelos jesuítas e franciscanos, tal ensino se caracterizava pelo dogmatismo e pela abstração. Quando os

jesuítas foram expulsos do Brasil pela Reforma Pombalina em 1759, seus objetivos já haviam se consolidado: o país encontrava-se unido “em torno de uma mesma fé, sob uma mesma coroa” (WEREBE apud CECHETTI, 2016, p. 106).

Esses intelectuais enfrentaram a determinada oposição dos defensores da Educação nova, cujos pilares eram a laicidade, a universalização, a gratuidade e obrigatoriedade do ensino público). Muitos são os entendimentos sobre a laicidade e laicidade na educação pública. Para o site Olé (Observatório Laico da Educação), na escola pública laica,

[...] a religião não é matéria de ensino nem coadjuvante de outras matérias. Dito de outro modo: não existe nela a disciplina Ensino Religioso, nem mesmo em caráter facultativo, pelas razões que podem ser encontradas em várias seções desta página; a religião também não penetra clandestina no conteúdo de outras disciplinas. A religião pode ser tema de análise da Filosofia, da Sociologia e da História, mas não é referência para sustentação de valores, visões de mundo, comportamentos ou atitudes. Por exemplo, na escola pública laica, não são feitas orações antes da entrada em sala ou no início de cada aula; nem mesmo aparece nas falas e admoestações dos professores, como, por exemplo, “fique quieto, Jesus está te olhando!” ou nos artifícios disciplinadores, como, por exemplo, “puxar” oração para acalmar uma turma indisciplinada (Site Olé, s/ano, s/pg.).

Considerações finais: modos diferentes de pensar a laicidade e a vinculação com a educação

Qual a importância da década de 1920 e 1930 dos renovadores da educação brasileira acerca do debate sobre a laicidade? A nosso ver, foi um movimento importante, pois defendia a escola pública, estatal, gratuita, de qualidade e para todos e também científica, destoando, portanto, até de algumas teses liberais sobre a educação. Os escolanovistas defendiam investimento público, estatal e gratuito em um período histórico que as escolas eram precárias ou quase não existiam e milhões de pessoas eram analfabetas. A Igreja Católica, bem como os renovadores, defendia a sua posição em favor do ensino restrito às camadas abastadas, conservando seus valores e doutrinas.

A Igreja católica defendia um ensino mais elitista, confessional, excludente, preparar não só para a sociedade, mas para o ensino superior, para a formação científica, ou seja, formar os filhos da elite para dirigirem a sociedade. Por isso criticavam os renovadores, entendendo que somente ela, a Igreja, possibilitava uma formação mais aprofundada e fundamentada nos conhecimentos, no entanto, sua perspectiva pedagógica era destinada para uma classe social apenas. Era uma educação sim, não era apenas uma instrução, mas era uma educação para os filhos da elite. Por outro lado, defendia a instrução dos filhos dos pobres, mas para o trabalho, para o ensino profissional, para trabalharem no comércio, na industrial, portanto, uma educação dual, diferenciada. Neste sentido a Igreja e renovadores se aproximam, pois defendiam uma instrução para o trabalho, para a sociedade, para todos os filhos dos pobres. Se aproximam também, pois os renovadores também defendiam uma educação elitista, para os filhos da elite e outra para os filhos dos trabalhadores. Na questão pedagógica, eles se diferenciam, pois como já afirmamos, a educação católica pressupunha a formação plena, integral, clássica. Na outra ponta, os renovadores defendiam uma educação praticista, para a vida, valorizando as atividades, as experiências e vivências dos alunos.

Neste sentido, as duas perspectivas pedagógicas pressupunham a instrução pública para os filhos dos pobres, ou seja, a educação profissional para o trabalho, para a sociedade, e defendiam uma educação elitista para aqueles que iriam gerir, comandar a sociedade. Instrução pública e educação estão presentes nas duas propostas educacionais, pedagógicas, o que nos faz acreditar que a crítica da Igreja aos renovadores e defensores de uma educação apenas estatal é posta em questão cai por terra.

A nosso ver, a extinção das relações entre Estado e religião, prevista na Constituição de 1891, não eliminou as ações dos católicos no sentido de manter e ampliar os poderes que já detinham junto à administração pública do país. Sabe-se que, efetivamente, a retirada dos católicos do cenário político não se deu automaticamente com a promulgação da primeira Constituição da República,

mas ocorreu de forma gradual em meio a movimentações dos setores da sociedade também contrários à laicidade do Estado. O cenário foi propício para o fortalecimento de figuras como Dom Sebastião Leme e de intelectuais vanguardistas dos movimentos de restauração católica.

Ao mesmo tempo em que a Igreja tentava não ceder um espaço que ocupara desde a chegada dos jesuítas, acirrou-se no país a defesa da secularização do Estado e, em sua esteira, do fim do ensino religioso, principal campo de doutrinação religiosa e de perpetuação do ideal de sociedade almejado pelas classes economicamente privilegiadas de então. Não por acaso, o terreno disputado pelos religiosos para impor sua doutrina veio a ser a escola pública, frequentada por estudantes de variados estratos sociais, a partir dos quais o projeto de homogeneização do pensar seria mais facilmente conquistado.

O que defendiam os renovadores? Defendiam a educação como forma de elevar a instrução geral da sociedade, possibilitar que tanto os trabalhadores, bem como a elite fossem instruídas, para assumir funções definidas na sociedade, aqueles que deveriam gerir a sociedade, serem os administradores, governantes da mesma, e aqueles que deveriam produzir, trabalhar para que a coletividade se desenvolvesse segundo padrões alinhados a sociedades consideradas e nomeadas como mais “desenvolvidas”. Diz-se isso, pois, os escolanovistas defendiam que deveria-se lutar para manter a paz social, uma sociedade sem conflitos e todos deveriam cooperar para o progresso do país. Assim como os industriais, os renovadores defendiam uma sociedade disciplinada, racionalizada, onde as normas deveriam ser respeitadas.

Nesta sociedade, a educação teria papel fundamental para o desenvolvimento da mesma; para tanto, era necessário criar instituições de excelência para formar os filhos da elite, que seriam os futuros representantes da sociedade. Como exemplo mais visível tem-se o apoio dos industriais no projeto de criação da USP, que seria referência na formação da elite paulista. Os representantes da educação nova também defendiam educação para os trabalhadores, instrução para trabalhar na indústria, no comércio, já que as

idades estavam crescendo rapidamente e a maioria das pessoas adultas, migrantes do meio rural, eram analfabetas. Neste quesito, os renovadores apresentam teses que se aproximam da Igreja, pois também a Igreja defendia a formação de uma elite ilustrada, acadêmica e capaz de dar rumos para a sociedade e uma instrução para crianças, jovens e adultos pobres, para o trabalho.

Entendemos que este debate é complexo, pois negar o religioso é negar uma sociedade onde mais de 90% afirmam ter fé em um Deus ou mesmo participar de determinada religião. O ser humano é resultado de muitas expressões culturais, religiosas, artísticas desde a antiguidade. Compreender o ser humano na sociedade, pressupõe compreender também esta complexidade toda, pois é neste processo que o homem se constitui, se humaniza e se relaciona com outros homens. Isso posto, observamos que o ser humano não o resultado de apenas uma expressão cultural, religiosa, social, mas resultado de complexas situações que se relacionam, aproximando ou distanciando, dependendo a cultura de determinado povo. Os povos originários, antigos, africanos, estavam impregnados de uma dimensão religiosa, dimensão do sagrado. Como desconsiderar essa riqueza na formação e desenvolvimento da humanidade e do homem como ser social? Mesmo no interior do Estado, as expressões culturais, religiosas se expressam, querendo ou não. Expressam em atividades culturais, nos representantes políticos do Congresso, do Executivo e do Legislativo, pois uma sociedade com esta formação, não permite desnudar ou desalmar o ser humano, limpá-lo de sua cultura étnica, religiosa, cultura. Dizemos isso para observar também que por outro lado se defende que a terminologia do ensino religioso deveria ser alterada para Ciências da Religião e aqui mais complicações a nosso ver, lembrando que estamos fazendo apontamentos finais e não discorreremos dessas questões que ficam para próximos textos. O caminho religioso de uma comunidade, organização societal, não são verificáveis por pesquisas, logo, pela ciência, pois está imbricada aí a dimensão do sagrado, do sobrenatural, da fé, do que transcende o real.

Conclui-se, então, que o debate sobre a laicidade prolongado desde os primórdios da primeira República se manteve porque a ele também se vincula um debate sobre modelo de Educação. A centralidade do debate sobre a Educação e a função do Estado na sua implementação tem abrigado as diferentes posições acerca da laicidade. Assim, no Brasil a trilha da pesquisa sobre a laicidade está alinhada ao debate sobre a Educação e, fundamentalmente no século XX, sobre a educação pública. Tanto Igreja Católica quanto Escolanovistas se envolveram com o tema da laicidade, a despeito do interesse sobre a defesa de modelos distintos de Educação.

Referências

- ARANHA, M. L. de A. A história da educação e da pedagogia. Geral e Brasil. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2006.
- AZEVEDO, F. et al. O manifesto dos pioneiros da Educação Nova (1932). Revista HISTEDBR, Campinas, n. especial, p.188–204, ago. 2006. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1_22e.pdf Acesso em: 29 mai. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- CAETANO, M. C.; OLIVEIRA, M. A. M. Ensino religioso: sua trajetória na educação brasileira. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, n. 4, 2006. Goiânia. IV CBHE Comunicações individuais e coautorais. Goiânia: Sociedade brasileira de história da educação, 2006. p. 1-10. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/individuais-e-co-autorais-eixo01.htm> Acesso em: 30 mai. 2020.
- CECCHETTI, E. A laicização do ensino no Brasil (1889-1934). Tese (Doutorado em Educação), UFSC, Florianópolis, 2016.
- CURY, C. R. J. Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil. *Educação em Revista*, Belo Horizonte: Ed. Faculdade de Educação da UFMG, n. 17, jun., 1996.
- _____. Por uma concepção do Estado laico. In: CUNHA, Luiz Antônio Cunha e D'AVILA-LEVY, Claudia Masini (Orgs.). Embates em torno do Estado Laico. São Paulo: SBPC, 2018.
- DINIZ, D.; LIONÇO, T. Educação e laicidade. In: DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana; Carrião, Vanessa. Laicidade e ensino religioso no Brasil. Brasília: Letras Livres; EdUnB; Unesco, 2010.
- FERREIRA JR. A. História da educação brasileira; da Colônia ao século XX. EDUFScar, São Carlos, 2010.

- FREITAS REIS, M. V. de. Ensino religioso e intolerância religiosa. *In*: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí. *Compêndio do Ensino Religioso*, Vozes, Rio de Janeiro, 2017.
- GONZALEZ, K. P; CARVALHO, L. C. de. A trajetória histórica do ensino religioso na escola pública brasileira: discussões sobre as atuais configurações do ensino religioso no país. *In*: *Sciencult – SIMPÓSIO CIENTÍFICO CULTURAL*, 11., 2015, Paranaíba. *Anais... Paranaíba: UEMS*, v. 6, n. 1, p. 1-14, 2015.
- MARIANO, R. Efeitos da secularização do Estado, do pluralismo e do mercado religiosos sobre as igrejas pentecostais. *Civitas*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 112-125, jun. 2003. Disponível em: revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/Civitas/article/download/ Acesso em: 4 out. 2019.
- RODRIGUES, E. M. F. História do ensino religioso no Brasil. *In*: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Erandi; KLEIN, Remi. *Compêndio do ensino religioso*. Petrópolis: Vozes, 2017.
- RUFFATO NETO, I. ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: Uma análise sobre as transformações ou não transformações históricas no ensino religioso. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PRÁTICAS RELIGIOSAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO (LERR/UDEL), 4, 2016, Londrina. *Anais... Londrina: Ed. UEL*, 2016. p. 231-245. Disponível em: <http://www.uel.br/laboratorios/religiosidade/anais/index.php/ivleer/iwleer/paper/download/8/20> Acesso em: 30 mai. 2020.
- SANTOS, R. O. dos. Movimento institucional das pessoas favoráveis e contrárias ao ensino religioso. *In*: KLEIN, Remi; BRANDENBURG, Laude Erandi; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Compêndio do ensino religioso*. Petrópolis: Vozes, 2017.
- SAVIANI, D. *História, das ideias pedagógicas no Brasil*. 4. ed. Campinas: Autores Associados, 2013.
- VASCONCELOS, F. A. de. Dom Sebastião Leme: um homem e seu tempo. *In*: *Cadernos Cajuína*, V. 3, N. 3, 2018, p. 36 – 53.
- VALENTE, G. A. Laicidade, ensino religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões. *Pro-posições*, Campinas, v. 29, n.1, p. 107-127, jan. abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pp/v29n1/0103-7307-pp-29-1-0107.pdf> Acesso em: 30 mai. 2020.
- WEINSTEIN, B. *(Re)formação da classe trabalhadora no Brasil*. 1920-1964. São Paulo: Cortez, 2000.

Recebido em 27-06-2022.
Aprovado em 11-06-2023.